

21º	Micheli Ferreira da Silva	30,5
22º	Maria Laurita Carleti	30
23º	Eliete Costa Brandão	28
24º	ShirleiStemAlvesdosSantos Nascimento	27
	Vagas para PCD	
	Não houve inscritos	
	INDEFERIDOS	
	Mariane Ferreira da Silva	Não compareceu a prova prática

24 de janeiro de 2023

ALESSANDRA SANTOS ALBANI
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1011458

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - COMUTRAN, no uso de suas atribuições e competência, conferidas pela Lei Complementar Nº. 002/2006 de 31 de outubro de 2006, e conforme deliberação unânime na Plenária na Reunião Ordinária dia 14 de janeiro de 2022:

Considerando a Lei Complementar nº 102, de 10 de outubro de 2017, bem como suas alterações, que dispõem sobre a estrutura organizacional do município de Guarapari e dá outras providências, que a partir da sua vigência alterou a nomenclatura das secretarias integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - COMUTRAN.

Considerando que, conforme instruído nos autos do processo administrativo nº 21191/2021, foram registradas em ATAS e lista de presença que os representantes da Federação das Associações e Movimentos populares de Guarapari - FAMOMPOG, tanto o titular, quanto o suplente não compareceram a 03 (três) reuniões consecutivas, assim como, não foi apresentada nenhuma justificativa quanto à ausência.

Considerando o que dispõe os parágrafos 5º, 6º e 7º do art. 3º, do Regimento Interno vigente, a seguir transcrito:

§ 5º - As Instituições convocadas que não indicarem seus representantes nos moldes do § 2º deste artigo, não terão representação no COMUTRAN.

§ 6º - Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem qualquer justificativa, deverão ser substituídos pelo seguimento ou órgão que os indicaram.

§ 7º - Quando forem constatadas as ausências injustificadas, a Secretária Executiva fará comunicação expressa ao seguimento ou órgão que representa, solicitando a substituição, de forma fundamentada.

Considerando que não houve manifestação das Associações de Movimentos Populares de Guarapari - FAMOMPOG, mesmo depois de expedido comunicado e publicado no diário oficial em 29/09/2021 e 29/10/2021.

Considerando a importância de manter a representatividade da sociedade civil junto ao Conselho, deliberou-se pela substituição da associação constante no art. 3º, II, "a", do Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte - COMUTRAN, Resolução nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

Sendo assim, resolve:

Art.1º - Dar publicidade ao Regimento Interno do

Conselho Municipal de Transportes na sua íntegra.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS CARDOZO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO
- SEPTRAN
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE GUARAPARI - COMUTRAN

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
- COMUTRAN

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO
SEÇÃO I - DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Transportes - COMUTRAN, é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, formulador e proponente de diretrizes de integração de todos os Órgãos e Entidades, públicos ou privados, diretamente envolvidos da gestão do Transporte e Trânsito do Município de Guarapari, regendo-se pelas disposições constantes nas Leis Federais Nos 9.503/97 e 8.987/95, na Lei Orgânica Municipal - LOM e na Lei Complementar Municipal Nº 002/2006, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN, e pelo disposto por este Regimento Interno.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º - O COMUTRAN tem os seguintes objetivos e atribuições:

I - Participar da elaboração, analisar e aprovar a Política Municipal do Sistema de Transporte Coletivo e de Passageiro - STCP;

II - Propor às autoridades competentes, medidas que objetivem a prevenção e repressão dos delitos praticados no município de Guarapari e região;

III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a caducidade da concessão ou permissão, por motivo de interesse público;

IV - Participar e promover a elaboração de estudos, pesquisas e ações visando o aumento da eficiência na execução das políticas de públicas no Transporte Urbano;

V - Analisar os estudos tarifários e verificar sua conveniência no âmbito do Município;

VI - Articular junto ao Poder Executivo Municipal e às empresas concessionárias a revisão da tarifa, emitindo parecer sobre a questão, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

VII - Participar da elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana - PLANMOB e acompanhar a sua execução por meio de indicadores de desempenho;

VIII - Estabelecer normas para transporte de objetos volumosos no Sistema de Transporte Público de Passageiros por ônibus;

IX - Analisar os casos omissos na Lei Complementar Municipal Nº 002/2006 para posterior resolução por Decretos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O COMUTRAN será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente, representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito por meio de Decreto, por tempo indeterminado e terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos - SEMAP;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC;
- d) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Guarapari - CDL Guarapari;
- b) 01 (um) representante da Associação de Motoristas de Taxi de Guarapari;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Guarapari - SINTROVIG;
- d) 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Guarapari.

§1º - Os representantes de Secretarias do Município, titular e suplente, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas Instituições respectivos seguimentos, mediante comunicação oficial, procedida por meio de documento assinado por seu Representante Legal.

§ 3º - O afastamento definitivo ou temporário de qualquer Conselheiro Titular ensejará assunção do seu Suplente, até a nova indicação do seguimento que representa.

§ 4º - Os Conselheiros que forem candidatos a quaisquer cargos eletivos, deverão, obrigatoriamente, pedir afastamento de suas funções junto ao COMUTRAN, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data programada para realização do pleito eleitoral.

§ 5º - As Instituições convocadas que não indicarem seus representantes nos moldes do § 2º deste artigo, não terão representação no COMUTRAN.

§ 6º - Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem qualquer justificativa, deverão ser substituídos pelo seguimento ou órgão que os indicaram.

§ 7º - Quando forem constatadas as ausências justificadas, a Secretária Executiva fará comunicação expressa ao seguimento ou órgão que representa, solicitando a substituição, de forma fundamentada.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 4º - O COMUTRAN será composto pelos conselheiros, e por uma diretoria eleita na primeira reunião do Conselho entre seus membros, para o acompanhamento da execução e implementação de suas deliberações.

§1º - A Diretoria terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário (a) Executivo (a).

§2º - As funções descritas nos incisos "I" e "II" do §1º deste artigo, serão eleitas dentre os membros do Conselho, em votação aberta, por maioria absoluta.

§3º - A função descrita no inciso "III" do §1º deste artigo será ocupada por servidor público designado pela Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN, órgão gestor do Sistema de Transporte Coletivo e de Passageiro - STCP.

§4º - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e promoverá

eleição na primeira reunião subsequente à vacância, para eleger o Presidente, a fim de completar o respectivo mandato.

§5º - No caso de vacância do Cargo de Vice-Presidente e Secretário (a) Executivo (a), o Presidente promoverá a eleição para eleger novo titular para o cargo em vacância, que deverá concluir o mandato.

Art. 5º - O COMUTRAN, sempre que houver necessidade, poderá instituir grupos temáticos, comissões e câmaras técnicas destinadas a subsidiar temas específicos, sendo que os grupos de assessoramento serão indicados pelos Conselheiros, em votação simples, nomeados pelo Presidente por meio de Resoluções.

§1º - Os Grupos de Assessoramento terão a composição fixada pelos Conselheiros por ocasião da indicação e será aprovada por maioria simples.

§2º - Os trabalhos das Comissões Temáticas deverão assumir a forma de relatório, parecer, projeto ou outro documento, e serão apreciados pelo Conselho.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMUTRAN

Art. 6º - Das atribuições do Presidente do Conselho:

- I - Convocar formalmente o COMUTRAN, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- II - Baixar atos decorrentes de deliberações do COMUTRAN;
- III - Cumprir e zelar pelas decisões do Plenário do COMUTRAN;
- IV - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário.

Art. 7º - Das atribuições da Vice-Presidente do Conselho:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

Art.8º - Compete ao Secretário Executivo:

I - Elaborar a pauta de reunião e enviá-la convocando todos os membros titulares e suplentes, do COMUTRAN;

II - Encaminhar correspondência;

III - Registrar a frequência dos membros do COMUTRAN;

IV - Elaborar cronograma de reuniões;

V - Realizar a lavratura e leitura das atas e das correspondências recebidas;

VI - Elaborar e encaminhar as correspondências deliberadas em reunião;

VII - Remeter a cópia das atas após aprovada em assembleia no prazo de cinco dias;

VIII - Assinar as atas juntamente com o Presidente e Vice-Presidente;

IX - Estruturar e manter organizados os arquivos do COMUTRAN;

X - Exercer atribuições que lhe sejam conferidos pela Plenária.

XI - Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;

XII - Dar suporte técnico administrativo às atividades do Conselho;

XIII - Promover ampla divulgação de abertura de processo de preenchimento de vagas, objetivando a participação de todas as Entidades representativas previstas na Lei.

Parágrafo Único - Nos casos de afastamento ou impedimento do Secretário (a) Executivo (a), o Plenário elegerá novo membro para completar o período do mandato.

Art. 9º - Compete aos Conselheiros:

I - Participar das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, para os quais foram designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - Requerer votação de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Plenário;

III - Propor a instituição de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho temporários, bem como indicar nomes para suas composições e participar da votação;

IV - Deliberar sobre as propostas, recomendações e pareceres emitidos pelas Comissões e Grupos de Trabalho;

V - Apresentar noções ou proposições sobre assuntos de interesse do Transporte Coletivo de Passageiro no Município;

VI - Fornecer ao Secretário Executivo do COMUTRAN todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgarem importantes ou quando solicitado pelos demais Conselheiros;

VII - Requisitar ao Secretário e aos demais membros do COMUTRAN todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII - Participar de eventos representando o COMUTRAN quando devidamente autorizada e indicada pela Presidência;

IX - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do COMUTRAN ou pelo Plenário.

SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10 - As reuniões do COMUTRAN serão públicas, podendo dela participar qualquer membro da sociedade, não podendo se manifestar, exceto por solicitação dos Conselheiros e autorização expressa da Presidência.

Art. 11 - O COMUTRAN será instalado quando estiver presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 - Nas ausências do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente e, nas ausências de ambos, assumirá os trabalhos o Secretário Executivo para promover a eleição de um Conselheiro para dirigir os trabalhos.

Art. 13 - Nas deliberações os Conselheiros terão direito a um voto, nominal e aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 14 - O Presidente do COMUTRAN terá direito ao voto comum, de qualidade, nas votações em que houver empate, em pelo menos, duas votações sucessivas.

Art. 15 - Ao Presidente e aos demais Conselheiros é facultado solicitar reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, desde que justificada a possível de irregularidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 16 - Os Conselheiros poderão se manifestar sobre qualquer assunto em discussão antes que seja encaminhado para votação.

Art. 17 - As reuniões do COMUTRAN serão registradas em Ata, que serão aprovadas na reunião subsequente, devendo ser individualizadas as questões e deliberações discutidas e votadas, bem como registradas as posições majoritárias e minoritárias, sendo identificados os respectivos votos.

CAPÍTULO III - Disposições Gerais

Art. 18 - O COMUTRAN se reunirá mediante convocação da Presidência, por meio do Secretário Executivo, podendo se reunir extraordinariamente, desde que convocadas formalmente por 2/3 (um terço) dos Conselheiros Titulares, desde que seja para tratar de matérias especiais ou urgentes.

Art. 19 - O Conselheiro que, por motivo plenamente

justificável, não puder comparecer à reunião, deverá encaminhar justificativa por escrito ao Presidente, com antecedência de, pelo menos nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem à reunião, para que a Secretária Executiva possa convocar o seu Suplente em tempo hábil.

Art. 20 - As reuniões do COMUTRAN obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Verificação de "quorum" para o início das atividades da reunião;

II - Aprovação da ata da reunião anterior;

III - Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

IV - Informes da presidência e do Gabinete do Prefeito;

V - Votação dos processos que tenha concluído a tramitação;

VI - Breves comunicados, sendo franqueada a palavra aos Conselheiros;

VII - Encerramento.

Art. 21 - São condutas incompatíveis com o desempenho das finalidades do COMUTRAN:

a) A não observância das Leis, Decretos e do Regimento Interno;

b) Atuar com conduta incompatível com os interesses do Conselho;

c) Inocorrência em desídia no exercício de qualquer trabalho realizado no Conselho, trazendo prejuízo de ordem material e moral ao COMUTRAN;

d) O descumprimento ou atuação com dolo, contrários aos interesses e finalidades do COMUTRAN, satisfazendo interesses pessoais ou partidários;

e) Apresentar denúncia infundada que comprometa as finalidades e desempenho do Conselho ou coloque em risco o afastamento de qualquer Conselheiro.

Parágrafo Único - A perda de mandato, restrita aos casos especificados, será deliberada por voto da maioria absoluta dos Conselheiros Titulares, e na sua ausência, dos suplentes, em procedimento iniciado mediante provocação dos integrantes do COMUTRAN, garantindo-se ampla defesa ao Conselheiro sob acusação.

Art. 22 - Compete ao Presidente, proceder a comunicação à entidade que representa, do afastamento do Conselheiro declarado incompatível com o exercício de sua atividade junto ao Conselho.

Art. 23 - O funcionamento do COMUTRAN será em espaço disponibilizado pelo Poder Público Municipal, devendo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 24 - Este Regimento Interno poderá ser revisto desde que haja modificação na Lei que instituiu o COMUTRAN ou outro motivo destinado a facilitar as suas atividades, sempre respeitando o limite legal, passando a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 25 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 23 de janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS CARDOZO FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO - SEPTRAN

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE GUARAPARI - COMUTRAN

Protocolo 1011503

www.amunes.es.gov.br